

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO

Secretário: Claudio José Pereira de Souza - Respondendo pelo expediente
Rua Afonso Cavalcanti 455 - 9º andar - Ala A - Cidade Nova - Tel.: 2976-3888

RESOLUÇÃO SMDEI "N" Nº 63 DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito desta Secretaria acerca do regime especial de trabalho remoto - home Office e de atendimento ao público.

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO RIO Nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus e dá outras providências, publicado em 16/03/2020, assim como o previsto no DECRETO RIO Nº 47.263, de 17/03/2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências, publicado em 18/03/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à caracterização de pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto, como medida excepcional, aos servidores, efetivos ou comissionados, que, prioritariamente, se enquadrem no disposto no § 4º, do art. 1º, do Decreto RIO nº 47247, de 13/02/2020.

Art. 2º - Os servidores, efetivos ou comissionados cujas atribuições funcionais sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho deverão realizá-las mediante rodízio, a ser definido pelo superior hierárquico do servidor.

Art. 3º - O trabalho remoto definido por meio desta Resolução deve observar as seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor público, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II - o servidor público deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

III - o regime de que trata o caput deste artigo não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, ao servidor público;

IV - o trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional;

V - a jornada laboral em trabalho remoto deverá ser cumprida, preferencialmente, no município em que estiver localizada a repartição pública em que o servidor público estiver lotado ou em localidade de sua residência, nunca superior à distância de setenta quilômetros (70 km) desse Município;

Art. 5º - São deveres do servidor público em trabalho remoto:

I - estar acessível durante o horário de trabalho, manter correio eletrônico, telefones de contato, aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, e estar disponível em até 30 minutos antes da realização de videoconferências, visando garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III - registrar e solicitar anuência prévia da chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente;

V - Informar a Chefia Imediata, no caso do trabalho remoto ser realizado fora de sua residência, o local onde poderá ser encontrado.

Parágrafo Único - Caso ocorra à inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do servidor público.

Art. 6º - À Chefia Imediata da unidade administrativa em trabalho remoto cabe:

I - orientar aos servidores públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - informar, a Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos os nomes, matrículas e justificativa dos servidores públicos, devidamente qualificados em trabalho remoto e quaisquer alterações no regime de trabalho.

Art. 7º - Os servidores públicos que percebem parcela ou benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção, devendo tal fato ser de responsabilidade da Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de pagamento indevido do benefício deverão ser adotados os procedimentos para apuração da conduta.

Art. 8º - O servidor público em trabalho remoto, poderá a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, sempre em atendimento ao interesse público, cabendo a Administração Pública providenciar meios e modos de evitar a contaminação no ambiente de trabalho.

Art. 9º - O atendimento presencial ao público nas dependências e no Protocolo da SMDEI fica suspenso até o perdurar o estado de emergência, devendo qualquer solicitação ou informação pertinente as competências da Pasta, serem feitas através do correio eletrônico: gabinete.smdei@gmail.com.

§ 1º - Diante do assunto apresentado o correio eletrônico será direcionado a área responsável, que prestará as informações ao requerente.

§ 2º - Em casos excepcionais, a critério do Titular da Pasta, poderá ser realizado o agendamento para posterior atendimento de acordo com a demanda apresentada, também pelo mesmo endereço eletrônico.

Art. 10 - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DE FEIRAS DESPACHOS DO COORDENADOR EXPEDIENTE DE 22/04/2020

Proc. 04/210.078/2020 - PATRÍCIA SOUZA DE FREITAS

Defiro o pedido de aumento da(s) feira(s) 044, na matrícula 56844.

Proc. 04/210.103/2020 - CELMA REGINA PEREIRA

Defiro o pedido de transferência da(s) feira(s) 139 para a(s) feira(s) 112, na matrícula 44104.

Proc. 04/210.111/2020 - LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA NUNES

Defiro o pedido de transferência da(s) feira(s) 181 para a(s) feira(s) 432, na matrícula 53864.

Proc. 04/210.184/2020 - PAULO ROBERTO SILVA MOREIRA

Indefiro o pedido, em razão de ausência de vagas na(s) feira(s) requerida(s).

Proc. 04/210.090/2020 - MARIA CRISTINA DUMAS BEZERRA

Indefiro o pedido, em razão de ausência de vagas na(s) feira(s) requerida(s).

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretário: Paulo Cesar Amêndola de Souza
Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

ATO DO SECRETARIO RESOLUÇÃO Nº 3284 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a circulação de veículos destinados ao transporte escolar nas faixas exclusivas para ônibus (BRS).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO que cabe ao ente municipal a publicação de normas complementares visando a boa fluidez do trânsito em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a circulação de veículos regulamentados e devidamente identificados para transporte escolar, nas faixas exclusivas para ônibus (BRS) no município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas nas Portarias da Coordenadoria de Regulamentações e Infrações Viárias (CRV), desta Secretária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO SECRETARIO (*) RESOLUÇÃO Nº 3282 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação dos prazos estabelecidos nas Resoluções SMTR nº 3.265 e SMTR nº 3.266, de 06 de abril de 2020 e prorrogados pela Resolução SMTR nº 3.271, de 16 de abril de 2020, referentes à suspensão da concessão de gratuidades nos serviços de transporte público de passageiros do município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, do Decreto Rio nº 47.395, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, e determina o fechamento das escolas municipais até o dia 15 de maio de 2020, como medida adicional adotada pelo município para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no item VI, do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que *dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, em decorrência da situação de emergência em saúde*, e que determina a suspensão das aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, até o dia 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SMTR nº 3.271, de 16 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 30 de abril de 2020, os prazos estabelecidos nas Resoluções SMTR nº 3.265 e SMTR nº 3.266, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, respectivamente, até os dias 11 e 15 de maio de 2020, os prazos estabelecidos nas Resoluções SMTR nº 3.266 e SMTR nº 3.265, de 06 de abril de 2020, combinados com o prazo da Resolução SMTR nº 3.271, de 16 de abril de 2020, referentes à suspensão da concessão de gratuidades nos serviços de transporte público de passageiros do município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D. O Rio número 38 de 05/05/2020 páginas 17 e 18.

(*) RESOLUÇÃO Nº 3283 DE 04 DE MAIO DE 2020.

CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE TRÂNSITO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 03/000.536/2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto "N" nº 16.444, de 15 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 280 e no Anexo I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR como agente capaz para lavrar o auto de infração por infringência das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, conforme os preceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro, os policiais militares abaixo relacionados:

Id. Funcional	Nome
21740976	MAURO PEREIRA DE MATTOS
21676615	EDUARDO DE FARIAS BORGES
25198750	IVAN COSTA FERREIRA
23727187	FRANKLIN ARAUJO GONÇALVES
23762888	RODRIGO BUONO
50056913	JORGE L. DOS SANTOS DE ALMEIDA
50201980	WALLACE DA SILVA OVÍDIO
50220640	FLÁVIO ANGELO OLIVEIRA
50166816	JEFFERSON DANTER NASCIMENTO ARCI
24958638	ERIC ROCHA MYRA SIQUEIRA
43208347	WILSON DE AGUIAR ANDRADE
50252429	EDUARDO EVARISTO LIND
24832960	JOSÉ MAURO ARJONAS
5016416	MARCOS VINICIUS DE SOUZA ALBUQUERQUE
44257660	SAULO GOMES DE OLIVEIRA
50054767	WILLIAN ARAUJO QUINTANILHA
50154346	CARLOS EDUARDO GONÇALVES SOARES
50954326	LUIZ CARLOS BRAGA LINHARES JUNIOR
42493340	DIOGO ALVES DO PATROCÍNIO
5019234	MARCOS AURELIO ALVES DOS PASSOS VASCONCELOS
50292161	DENER SANTOS RENTE DA COSTA
22394249	EDUARDO DE SOUZA LESSA
21845948	JOÃO CARLOS LEITE DIAS